

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR

Indicação nº 42...../2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA
PROTÓCOLO
N.º 253 Hora: 15:36
16 MAIO 2023
Assinatura.

Paulo Cesar Francischetti, Vereador com assento nessa casa de leis, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido respeito e acatamento a Vossa Excelência, indicar que depois de ouvido o Plenário, na forma Regimental, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de Nova Londrina, Excelentíssimo Senhor Otavio Henrique Grendene Bono, no seguinte:

Que envie à Câmara Municipal de Nova Londrina, projeto de lei, conforme modelo em anexo, visando seja estabelecido sentido único de tráfego no trecho da Rua Manoel Bono Rodrigues, no Município de Nova Londrina, entre a Avenida Severino Pedro Troian e a Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, de modo que para acessar a Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, via Rua Manoel Bono Rodrigues, deverá se pela Avenida Severino Pedro Troian.

Justificativa:

Devido à necessidade de se estabelecer sentido obrigatório no fluxo de veículos (mão única) no trecho da Rua Manoel Bono Rodrigues, no Município de Nova Londrina, apresentamos tal proposição, pretendendo que o Poder Executivo envie o devido Projeto de Lei para tramitação.

Destacamos que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, cabendo-lhe, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1977 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

Diante do crescimento da frota de automóveis em circulação registrados no município de Nova Londrina, conseqüentemente a necessidade de ajustes no sentido do fluxo de tráfego, estabelecendo mão única em alguns trechos vislumbrando-se melhor fluidez do trânsito e maior segurança de nossos munícipes, em especial dos alunos, bem como a pedido de alguns servidores do Colégio Cívico-Militar Vale do Tigre, é que se pretende estabelecer sentido único na citada via.

Pede-se aprovação.

Nova Londrina, 16 de maio de 2023.

SESSÃO EM: 22 / 05 / 2023
03.....VOTOS FAVORÁVEIS
.....VOTOS CONTRÁRIOS
.....ABSTENÇÕES
.....AUSÊNCIAS

Paulo Cesar Francischetti
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI Nº/2023.

SÚMULA: Estabelece sentido obrigatório (mão única) para o trecho da Rua Manoel Bono Rodrigues do Município de Nova Londrina.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, no uso de suas atribuições legais, propõem ao Colendo Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. - Fica estabelecido sentido único de tráfego no trecho da Rua Manoel Bono Rodrigues do Município de Nova Londrina, entre a Avenida Severino Pedro Troian e a Avenida Presidente Juscelino Kubistchek.

Parágrafo Único – Com o sentido único estabelecido no caput deste artigo, para acessar a Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, via Rua Manoel Bono Rodrigues, deverá se acessar a Avenida Severino Pedro Troian.

Art. 2º. - Compete ao Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, a partir da entrada em vigor da presente lei, providenciar a devida sinalização nos trechos mencionados.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comarca de Nova Londrina-Pr., "Plenário Dr. Olivier Grendene",
16 de maio de 2023.

Otávio Henrique Grendene Bono
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
Anexa ao Projeto de Lei nº/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores:

Devido à necessidade de se estabelecer sentido obrigatório no fluxo de veículos (mão única) no trecho da Rua Manoel Bono Rodrigues, no Município de Nova Londrina, apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Como se sabe, ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, cabendo-lhe, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1977 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

Diante do crescimento da frota de automóveis em circulação registrados no município de Nova Londrina, conseqüentemente a necessidade de ajustes no sentido do fluxo de tráfego, estabelecendo mão única em alguns trechos vislumbrando-se melhor fluidez do trânsito e maior segurança de nossos munícipes, em especial dos alunos, bem como a pedido de alguns servidores do Colégio Cívico-Militar Vale do Tigre, é que se pretende estabelecer sentido único na citada via.

Comarca de Nova Londrina-Pr., "Plenário Dr. Olivier Grendene",
04 de maio de 2023.

Comarca de Nova Londrina-Pr., "Plenário Dr. Olivier Grendene",
16 de maio de 2023.

Otávio Henrique Grendene Bono
Prefeito Municipal

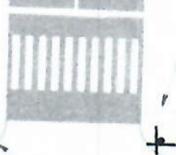
AVENIDA SEVERINO PEDRO TROIAN



RUA MANOEL BOND RODRIGUES



ESCOLA ESTADUAL
VALE DO TIGRE



AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK